



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

PARECER JURÍDICO N.º 40/2026

CONSULENTE: Câmara de Vereadores de Corupá

ASSUNTO: Análise jurídica do Parecer da Chefia de Orçamento e Controle nº 019/2026, do Termo de Saneamento e Complementação do Termo de Referência e da manifestação de declínio da empresa vencedora no Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise do Parecer da Chefia de Orçamento e Controle nº 019/2026, do Termo de Saneamento e Complementação do Termo de Referência e da manifestação apresentada pela empresa vencedora do Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026.

O procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de arquitetura e/ou engenharia para elaboração de projetos técnicos de adequação estrutural e arquitetônica do prédio da Câmara Municipal de Corupá, incluindo acompanhamento técnico e fiscalização da futura execução da obra.

O Parecer da Chefia de Orçamento e Controle nº 019/2026 apontou insuficiências no Termo de Referência, especialmente quanto à duração do acompanhamento técnico, à periodicidade das visitas, aos critérios de medição e pagamento, à vigência contratual, às condições de prorrogação e à remuneração dos serviços.

Em decorrência dessas recomendações, foi elaborado o Termo de Saneamento e Complementação do Termo de Referência, com o objetivo de detalhar as obrigações da futura contratada e aperfeiçoar as condições de execução dos serviços.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Posteriormente, a empresa JONATAN DOMINGOS, inscrita no CNPJ nº 22.088.332/0001-02, declarada vencedora do procedimento, apresentou manifestação formal comunicando sua decisão de não prosseguir com a formalização do contrato, alegando ausência de segurança técnica, operacional e econômico-financeira para assumir as obrigações estabelecidas.

A empresa também informou que não houve formalização contratual nem início da execução dos serviços.

Diante dos documentos apresentados, passa-se à análise jurídica das circunstâncias identificadas e das providências administrativas cabíveis.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Das inconsistências identificadas na contratação

O Parecer da Chefia de Orçamento e Controle nº 019/2026 identificou insuficiências relevantes na definição das condições de execução do objeto, principalmente quanto ao acompanhamento técnico e à fiscalização de obra futura, cuja contratação ocorrerá em procedimento próprio.

Entre os pontos destacados, encontram-se a ausência de delimitação precisa do período de acompanhamento, a falta de parâmetros objetivos para as visitas técnicas, a necessidade de compatibilização entre a vigência contratual e a duração da obra, bem como a insuficiente definição dos critérios de medição, pagamento e eventual prorrogação.

Embora tenha sido elaborado Termo de Saneamento e Complementação do Termo de Referência, a manifestação posterior da

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

empresa vencedora demonstra que as condições consolidadas não lhe proporcionaram segurança suficiente para assumir as obrigações contratuais, especialmente diante da indefinição quanto ao cronograma e à duração da futura obra.

Esse conjunto de circunstâncias evidencia a necessidade de reavaliar a estruturação da contratação, considerando a importância de que o objeto, as obrigações, os prazos e os critérios de remuneração estejam suficientemente definidos antes da formalização contratual.

2.2. Da necessidade de anulação integral do procedimento

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, do planejamento, da segurança jurídica, da transparência, da competitividade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

O art. 18 da referida Lei exige adequado planejamento da contratação, com definição dos elementos necessários à caracterização do objeto e das condições de sua execução.

Por sua vez, o art. 71, inciso III e § 1º, prevê a anulação do procedimento licitatório diante de ilegalidade insanável, com identificação dos atos atingidos e invalidação dos atos subsequentes que deles dependam. Nos termos do § 4º do mesmo artigo, essas disposições aplicam-se, no que couber, aos procedimentos de contratação direta.

No caso concreto, a análise conjunta do parecer do Controle Interno, do Termo de Saneamento e da manifestação da empresa vencedora evidencia que, mesmo após a tentativa de aperfeiçoamento do Termo de Referência,



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

persistem circunstâncias que comprometem a segurança necessária ao prosseguimento da contratação nas condições estabelecidas.

A desistência da empresa vencedora não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para a anulação. Contudo, constitui elemento adicional que, associado às inconsistências identificadas na definição das obrigações contratuais, reforça a necessidade de reavaliação integral do procedimento.

Diante desse cenário, esta Assessoria Jurídica entende que o prosseguimento da contratação não se mostra recomendável, sendo pertinente a **anulação integral do Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026**, desde que a autoridade competente reconheça e motive expressamente, com base nos elementos dos autos, a existência de vícios insanáveis que justifiquem a medida, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A anulação permitirá que eventual nova contratação seja precedida de revisão do planejamento e de adequada definição do objeto, das obrigações, dos prazos, dos critérios de medição e pagamento e das demais condições contratuais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, após análise do Parecer da Chefia de Orçamento e Controle nº 019/2026, do Termo de Saneamento e Complementação do Termo de Referência e da manifestação de declínio apresentada pela empresa vencedora, **OPINA PELA ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**, com fundamento no art. 71, inciso III e §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada ao reconhecimento fundamentado, pela autoridade competente,

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

da existência de vícios insanáveis que comprometam a regularidade e a segurança da contratação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, SC, 15 de outubro de 2026.

JACKSON

ANTONIO

JAHN:058943549

35

Assinado de forma digital

por JACKSON ANTONIO

JAHN:05894354935

Dados: 2026.10.15

14:26:38 -03'00'

DR. JACKSON ANTÔNIO JAHN

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/SC 60.398

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”